



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020/SRP/PMSA

OBJETO: Registro de preços para futura e aquisição de gêneros alimentícios em geral, para atender a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia no município de Santana do Araguaia-PA.

Trata-se o presente de PREGÃO PRESENCIAL, para **Registro de preços para futura e aquisição de gêneros alimentícios em geral**, para atender a Prefeitura Municipal no município de Santana do Araguaia-PA.

Constam dos autos:

- 1) Memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2) Lista de Compra Geral Anual 2020;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Planilha descritiva;
- 5) Solicitação de despesas;
- 6) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 7) Termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 8) MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

É o breve relatório.

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

Este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, vale dizer, esta Procuradoria verificará se o processo atende ao rito administrativo previsto na Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade do objeto licitação, assim como não adentrará o ato opinativo no mérito de preços e orçamento de gêneros alimentícios a serem adquiridos, por escaparem do conhecimento e da legitimidade de atuação da Procuradoria.

Este parecer tem por objetivo prevenir a produção de atos irregulares e ilegais, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente.

Passa-se a analisar o presente procedimento licitatório de Pregão Presencial, com objetivo de **Registro de preços para futura e aquisição de gêneros alimentícios**, para atender a Prefeitura Municipal no município de Santana do Araguaia-PA, que se concluir estar perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhida.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação da empresa interessada. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei do Pregão Presencial (Lei 10.520/2002) e Decreto 3.555/2000. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para o interessado participar da licitação, forma de apresentação da proposta, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Santana do Araguaia, PA, 24 de Janeiro de 2020.

Wiliane Rodrigues Amorim
OAB/PA nº 23.896